



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº. **291/2020**

Processo Administrativo n.º. 26.591/2020 – Dispensa Licitatória – art. 4º da Lei 13.979/20

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **FERREIRA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 06 (SEIS) ENFERMEIROS; 12 (DOZE) TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, 6 (SEIS) AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, 2 (DOIS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO NAS AÇÕES VOLTADAS AO COMBATE DA PANDEMIA – COVID-19**

Valor: **R\$ 137.705,74** (Cento e trinta e sete mil, setecentos e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Dotação orçamentaria: **Ficha 298 – Secretaria Municipal de Saúde**

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato em competência delegada através do Decreto n.º 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º. 11.447.132-0 e inscrito no CPF sob n.º. 173.953.428-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **FERREIRA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 22.730.262/0001-44, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Rodrigues do Lago, n.º 456 Centro, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do Processo Administrativo acima descrito e ainda com fundamento nos demais dispositivos da Lei n.º. 8.666/93 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital, pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 06 (SEIS) ENFERMEIROS; 12 (DOZE) TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, 6 (SEIS) AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, 2 (DOIS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO NAS AÇÕES VOLTADAS AO COMBATE DA PANDEMIA – COVID-19**, de acordo com os parâmetros descritos no Processo administrativo n.º 26.591/2020, bem como proposta orçamentária apresentada pela **CONTRATADA**, que fazem parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Os serviços objeto do presente deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e conforme ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde todas as despesas de material, produtos e mão de obra correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.2 – Os serviços serão executados conforme descrito no termo de referência e demais documentos constantes no processo administrativo acima descrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de **1 (um) mês, a iniciar-se da data de sua assinatura**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 137.705,74** (Cento e trinta e sete mil, setecentos e cinco reais e setenta e quatro centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Numero reduzido 298 – Secretaria Municipal de Saúde – nota reserva nº 17777.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 – Os pagamentos serão efetuados até 30(trinta) dias, a contar da entrada dos documentos indicados nos subitens em questão, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.2 – A CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, que emitirá o competente atestado, para o pagamento.

6.3 - O pagamento será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

6.4 – Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá susgado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas na lei de licitações.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total dos serviços contratados.

7.3 – A CONTRATADA deverá cumprir com os parâmetros e disposições da Secretaria Contratante, constantes no Processo Administrativo 13.749/20

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

9.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato sujeitará a CONTRATADA, às penalidades, que constam na Lei 8.666/93 e multa no importe de 20% do valor total do contrato.

9.2 - O contrato será rescindido nas hipóteses previstas em lei, bem como se restar cessado a situação emergencial que ensejou a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, sem a expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.


Botucatu, **23 SET 2020**

  
**ANDRÉ GASPARIINI SPADARO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

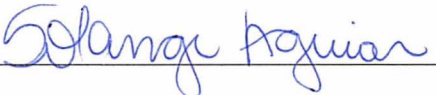
  
**FERREIRA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**  
Contratada

Testemunhas:

1ª.

  
Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3

2ª.

  
Solange Aparecida de Aguiar  
Chefe da Seção de Licitações  
R.I. 3.510-6